



DESPACHO NORMATIVO Nº 32/2018

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.124/2009,

CONSIDERANDO que nos termos do 47, II, XI, XIV e XVIII, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como deflagar o processo legislativo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a concessão de isenção de pagamento de estacionamento da zona azul é ato típico de gestão e afeta o equilíbrio financeiro-econômico do contrato de concessão de serviço público;


CONSIDERANDO que a Lei nº 5.405, de 12 de novembro de 2018, padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, afrontando o postulado da separação dos poderes,

RESOLVE:

1. Negar eficácia e execução da Lei nº 5.405, de 12 de novembro de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria Municipal de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 4 de dezembro de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito